

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, À
EMENDA AGLUTINATIVA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO Nº 3 AO PROJETO DE LEI
Nº 1.210, DE 2007.**

O SR. PEPE VARGAS (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Emenda Aglutinativa nº 3 dispõe sobre as coligações eleitorais, as federações partidárias, a propaganda eleitoral e o financiamento das campanhas, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral; a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei dos Partidos Políticos; e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei das Eleições.

Nos arts. 2º e 3º dessa emenda aglutinativa ao Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, trata-se do tema das coligações eleitorais. Portanto, não há que se oferecer parecer, sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, sobre o que é disposto nesses artigos.

Já no art. 4º, Sr. Presidente, há disposições a respeito do financiamento das campanhas eleitorais. De um lado, o financiamento público, proposto pela emenda aglutinativa, exclusivo das candidaturas majoritárias, ou seja, Prefeito, Governador, Senador e Presidente da República. A emenda aglutinativa propõe, portanto, financiamento público dessas candidaturas, das campanhas majoritárias. Sobre o financiamento das campanhas proporcionais, ou seja, de Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Deputados Federais, dispõe dentro de um regime de financiamento privado dessas candidaturas.

Não há, portanto, que se emitir parecer no que diz respeito ao financiamento privado das campanhas, porque não incide sobre o orçamento público. Trataremos, portanto, daquilo que diz respeito à possível adequação ou inadequação orçamentária e financeira dessa matéria, restringindo-nos ao que dispõe a emenda aglutinava sobre o financiamento público.

A emenda aglutinativa propõe que, nos anos eleitorais, sejam consignados recursos no Orçamento da União a serem depois repassados à Justiça Eleitoral, que, por sua vez, os repassará aos partidos políticos para o financiamento das candidaturas majoritárias. A emenda aglutinativa dispõe, entretanto, de vários mecanismos que garantem que não serão afetadas as metas fiscais ou a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Entendemos que há adequação orçamentária e financeira da matéria, que está prevista no art. 7º da emenda aglutinativa, bem como em outros parágrafos do art. 4º. Parece-nos que os Deputados Ronaldo Caiado, Flávio Dino e outros que trabalharam na redação dessa matéria conseguiram encontrar uma solução que permite o financiamento público sem nenhuma ofensa à legislação orçamentária.

É óbvio que em cada ano eleitoral deverão ser consignados os valores — o Poder Executivo encaminhará sua proposta e esta Casa apreciará a lei orçamentária. Por evidente, também assim deverá proceder a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Da mesma forma, o Plano Plurianual também deverá prever os recursos para o financiamento das campanhas eleitorais.

Este Plenário tem tão-somente que se debruçar sobre o mérito das matérias, se esta Casa quer financiamento público para as campanhas majoritárias e se quer, no que diz respeito ao financiamento privado das campanhas proporcionais, estabelecer limites de teto, como está sendo proposto.

Particularmente, acho positivo que, no financiamento das campanhas proporcionais, seja fixado o teto máximo de gastos, o que atualmente não existe na legislação. Portanto, seria um evidente mecanismo para coibir o abuso do poder econômico, permitindo o financiamento tanto de pessoas físicas como de pessoas jurídicas, mas também estabelecendo limites para essas pessoas financiarem campanhas proporcionais.

Acredito que seria um grande avanço no que se refere à legislação vigente, pela qual os candidatos a cargos proporcionais, como Deputados e Vereadores, não têm limite de gasto, podem gastar o que bem entenderem e definir em que gastarão perante a Justiça Eleitoral. Não há limite para as pessoas físicas e jurídicas financiarem essas candidaturas. Logo, existe aqui um mecanismo para coibir o abuso do poder econômico.

No financiamento público, por sua vez, haverá uma condição mais igual entre as candidaturas. Não haverá as disparidades que acontecem hoje no que diz respeito ao financiamentos das candidaturas a Prefeito, Governador, Senador e Presidência da República, nas quais os recursos são parcos em alguns casos, enquanto outras candidaturas possuem generosos recursos para serem gastos nas campanhas eleitorais.

Chamo a atenção para o financiamento no segundo turno das campanhas majoritárias. Inclusive, está sendo disciplinado que os recursos que serão disponibilizados às candidaturas que vão para o segundo turno serão idênticos, a exemplo da propaganda eleitoral gratuita. Hoje todos têm conhecimento de que na propaganda eleitoral gratuita, no primeiro turno, alguns candidatos têm um latifúndio de tempo na televisão e no rádio; outros têm um minifúndio. Existe quase a figura do sem-tela na campanha eleitoral.

No financiamento público aqui proposto, vai-se seguir mais ou menos o que acontece na propaganda eleitoral. No segundo turno, os candidatos têm o mesmo tempo de TV e de rádio. Também o candidato que for para o segundo turno terá o mesmo montante de recursos para a campanha, acabando com as disparidades e desigualdades que se estabelece nos pleitos eleitorais de segundo turno quando algumas candidaturas abusam do poder econômico e outras acabam tendo recursos muito reduzidos. Obviamente, isso repercute no processo eleitoral.

Com essa regra, estaremos tornando as eleições mais democráticas. Alguém poderá perguntar: mas poderá a campanha majoritária repassar recursos públicos aos candidatos proporcionais? Ou poderão os candidatos proporcionais que captam recursos privados carrear recursos para a campanha majoritária? Não, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados. A redação aqui proposta veda explicitamente que haja repasse de recursos da candidatura majoritária para os candidatos proporcionais. Também veda que os candidatos proporcionais que estarão captando recursos privados possam transferir recursos à candidatura majoritária, excetuando-se tão-somente o material de campanha conjunto ou campanhas conjuntas. Portanto, existem aqui mecanismos que estabelecem claramente a vedação, como alguns dizem, da promiscuidade entre o recurso público e o privado.

Poderá alguém também dizer: ora, mas essa lei é passível de ser burlada. Por evidente, qualquer lei pode ser burlada. Como já disse aqui quando do parecer apresentado na semana passada, lei nenhuma garante que alguém seja honesto ou desonesto. A honestidade é uma questão de caráter. Cabe à lei estipular as punições àqueles que a burlarem. A emenda aglutinativa proposta também estabelece punições claras aos partidos, federações e candidatos que eventualmente burlarem o

financiamento público ou as regras do financiamento privado para as candidaturas proporcionais.

As penalidades vão desde a cassação do registro da candidatura à cassação do diploma, se porventura já tiver sido expedido pela Justiça Eleitoral. Está previsto que pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente burlarem as regras de financiamento das campanhas eleitorais também serão penalizadas, pagando multas no valor de 10 a 50 vezes o valor doado de forma inadequada. No caso de a pessoa jurídica doar recursos não previstos em lei, a empresa ficará impedida de realizar contratações ou acessar compras governamentais durante determinado tempo.

Sr. Presidente, burla é possível em qualquer lei; honestidade é questão de caráter dos candidatos, dos dirigentes partidários. Cabe à lei estabelecer punições para coibir qualquer burla ao que está previsto em lei. Essa emenda aglutinativa propõe punições para a eventualidade de alguém burlar o que está sendo proposto.

Sr. Presidente, no que diz respeito ao financiamento das campanhas eleitorais, esta é a proposta que está sendo estabelecida pela emenda aglutinativa.

É importante que esclareçamos uma questão, inclusive para as cidadãs e os cidadãos que estejam nos assistindo. Na semana passada, esta Casa, por maioria, rejeitou a possibilidade do voto em lista partidária. Esta é uma matéria vencida.

Cabe agora analisar — mesmo àqueles que, como eu, defendiam o voto em lista partidária, como o meu partido, que defendia, defendeu e votou pelo voto em lista partidária —, tão-somente se queremos financiamento público exclusivo para as candidaturas majoritárias e até mesmo para as proporcionais. Se alguém assim o desejar, poderá fazer um destaque de votação em separado para garantir o financiamento público em todas as campanhas eleitorais. Cabe tão-somente

trabalharmos sobre a realidade fática de um processo que na semana passada já teve determinado desdobramento, e hoje aqui nos debruçarmos sobre o financiamento das campanhas, sobre a questão das coligações, via filiações partidárias, para não permitir coligações casuísticas, que existem só até o momento da proclamação do resultado eleitoral e da fidelidade partidária. É isso que discutiremos aqui e, no que diz respeito aos financiamentos público e privado, essas nuances que desta tribuna procurei esclarecer aos nobres pares desta Casa e ao público que nos assiste.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o parecer deste Relator é pela adequação orçamentária e financeira da matéria. Resta a esta Casa a análise do mérito das medidas ora propostas.

Muito obrigado.